CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Ementa: Institui a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 2º - A presente política estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, na Câmara Municipal de Barra Mansa, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para adequação ao previsto na Lei 13.709/2018.

Art. 3º - Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

III – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;

IV – Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

V – Público interno: Vereadores, servidores e colaboradores (estagiários e terceirizados);

VI – Público externo: todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a Câmara Municipal de Barra Mansa;

VII – Privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;

VIII – Pessoa física: pessoa natural ou física;

IX – Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

X – Dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;

XI – Dado pessoal sensível: informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;

XII – Tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;

XIII – Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

XIV – Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais;

XV – Operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;

XVI – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XVII – Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa física ou jurídica responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.

Art. 4º - Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;

IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

Art. 5º - Na Câmara Municipal de Barra Mansa, o Controlador e os Operadores são respectivamente o Presidente da Câmara e os servidores e colaboradores que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na instituição ou terceiros, em contratos e instrumentos congêneres firmados com o órgão.

Parágrafo único: Poderá ser formada Comissão de Proteção de Dados Pessoais, para assessoramento do Controlador, constituída por equipe multidisciplinar que atuará em conjunto com o Encarregado.

Art. 6º - Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Câmara Municipal de Barra Mansa e em nome desta.

Art. 7º - Compete ao Controlador, com o auxílio do Encarregado:

I – designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;

III – fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:

a) o modo como serão tratados os dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.

IV – determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V – verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;

VI – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VII – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa;

VIII – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º - Compete aos operadores em todos os níveis:

I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II – proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III – descrever os tipos de dados coletados;

IV – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

V – capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

Art. 9º - Em atenção do artigo 41 da LGPD, o Controlador designará um Encarregado pelos dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 10 - Compete ao Encarregado:

I – ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Barra Mansa e:

a) o titular de dados pessoais;

b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II – prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III – executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;

IV – receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

V – deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VI – deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;

VII – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;

VIII – manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

IX – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal de Barra Mansa à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

X – estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;

XI – responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

Art. 11 - A Câmara Municipal de Barra Mansa poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções legislativa e administrativa.

Art. 12 - A Câmara Municipal de Barra Mansa deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

I – o nome do encarregado e o contato deste;

II – os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

Art. 13 - O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição.

Art. 14 - Para conformar os processos e os procedimentos da Câmara Municipal de Barra Mansa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I – levantamento dos dados pessoais tratados na Câmara Municipal de Barra Mansa;

II – mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa;

III – verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;

IV – definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa;

V – revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

VI – definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VII – definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII – revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa;

IX – revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;

X – definição do ciclo de vida das informações pessoais.

Art. 15 - Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Câmara Municipal de Barra Mansa à LGPD.

Art. 16 - Eventuais informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 17 - As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Ementa: Institui a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 2º - A presente política estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, na Câmara Municipal de Barra Mansa, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para adequação ao previsto na Lei 13.709/2018.

Art. 3º - Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

III – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;

IV – Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

V – Público interno: Vereadores, servidores e colaboradores (estagiários e terceirizados);

VI – Público externo: todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a Câmara Municipal de Barra Mansa;

VII – Privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;

VIII – Pessoa física: pessoa natural ou física;

IX – Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

X – Dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;

XI – Dado pessoal sensível: informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;

XII – Tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;

XIII – Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

XIV – Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais;

XV – Operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;

XVI – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XVII – Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa física ou jurídica responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.

Art. 4º - Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;

IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

Art. 5º - Na Câmara Municipal de Barra Mansa, o Controlador e os Operadores são respectivamente o Presidente da Câmara e os servidores e colaboradores que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na instituição ou terceiros, em contratos e instrumentos congêneres firmados com o órgão.

Parágrafo único: Poderá ser formada Comissão de Proteção de Dados Pessoais, para assessoramento do Controlador, constituída por equipe multidisciplinar que atuará em conjunto com o Encarregado.

Art. 6º - Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Câmara Municipal de Barra Mansa e em nome desta.

Art. 7º - Compete ao Controlador, com o auxílio do Encarregado:

I – designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;

III – fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:

a) o modo como serão tratados os dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.

IV – determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V – verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;

VI – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VII – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa;

VIII – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º - Compete aos operadores em todos os níveis:

I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II – proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III – descrever os tipos de dados coletados;

IV – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

V – capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

Art. 9º - Em atenção do artigo 41 da LGPD, o Controlador designará um Encarregado pelos dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 10 - Compete ao Encarregado:

I – ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Barra Mansa e:

a) o titular de dados pessoais;

b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II – prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III – executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;

IV – receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

V – deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VI – deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;

VII – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;

VIII – manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

IX – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal de Barra Mansa à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

X – estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;

XI – responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

Art. 11 - A Câmara Municipal de Barra Mansa poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções legislativa e administrativa.

Art. 12 - A Câmara Municipal de Barra Mansa deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

I – o nome do encarregado e o contato deste;

II – os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

Art. 13 - O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição.

Art. 14 - Para conformar os processos e os procedimentos da Câmara Municipal de Barra Mansa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I – levantamento dos dados pessoais tratados na Câmara Municipal de Barra Mansa;

II – mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa;

III – verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;

IV – definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa;

V – revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

VI – definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VII – definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII – revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa;

IX – revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;

X – definição do ciclo de vida das informações pessoais.

Art. 15 - Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Câmara Municipal de Barra Mansa à LGPD.

Art. 16 - Eventuais informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 17 - As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE